



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

Processo Administrativo nº 01/2026

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX, QUE FAZEM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ E A XXX (NOME DO CONTRATADO).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 7.778.660/0001-22, com sede na Rua Moisés Lupion, 1035, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Presidente SALETE APARECIDA DE LIMA, portador da Matrícula Funcional nº XXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXX (nome do contratado) inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXX, sediado(a) na XXX, em XXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXX (nome e função do contratado), tendo em vista o que consta no Processo nº XXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e componentes para o veículo Jetta Comfortline 1.4 TSI - ano 2017, pertencente a frota da Câmara Municipal de Palmital - PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Os serviços a serem executados e as peças, componentes e acessórios a serem substituídos na manutenção preventiva e corretiva são especificados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UND	FILTRO DE AR		R\$	R\$
02	01	UND	FILTRO DE AR CONDICIONADO		R\$	R\$
03	01	UND	FILTRO DE COMBUSTÍVEL		R\$	R\$
04	01	UND	FILTRO DE ÓLEO		R\$	R\$
05	04	UND	OLEO DE MOTOR		R\$	R\$
06	01	UND	KIT CORREIA DENTADA		R\$	R\$
07	01	UND	TENSOR ALTERNADOR		R\$	R\$
08	01	UND	CORREIA MICRO V		R\$	R\$
09	01	UND	CORREIA AUXILIAR		R\$	R\$
10	01	SERVIÇO	ALINHAMENTO		R\$	R\$
11	04	SERVIÇO	BALANCEAMENTO (compreendendo os 04 pneus)		R\$	R\$
12	01	SERVIÇO	MÃO DE OBRA		R\$	R\$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$	

VALOR TOTAL EM EXTENSO: R\$ _____)

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O serviço a ser realizado consiste na manutenção preventiva e corretiva do veículo, com o fornecimento de peças, acessórios, componentes e mão de obra, conforme listagem constante na cláusula 1.2 deste contrato.
- 2.2. A manutenção será realizada no veículo Jetta Comfortline 1.4 TSI – ano 2017.
- 2.3. As peças fornecidas devem ser de boa qualidade, durabilidade e compatíveis com o modelo do veículo.
- 2.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais competentes, que possuam qualificação e conhecimento técnico do modelo do veículo, garantindo a perfeita execução do objeto.
- 2.5. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da entrega do veículo no estabelecimento da empresa.
- 2.6. A execução dos serviços será iniciada a partir da autorização emitida pela Câmara Municipal de Palmital – PR.
- 2.7. O serviço será executado no estabelecimento da empresa, com atendimento pré-agendado.
- 2.8. O transporte do veículo até a oficina e o posterior retorno é de responsabilidade da Câmara Municipal de Palmital – PR.
- 2.9. A empresa deverá responsabilizar-se integralmente pelo veículo recebido, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo até sua entrega à Câmara Municipal de Palmital – PR.
- 2.10. Qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do serviço deverá ser comunicada imediatamente à Câmara Municipal de Palmital – PR.
- 2.11. As peças, componentes, acessórios e os serviços prestados observarão o período de garantia em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), contando-se a partir da data do recebimento, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do veículo.
- 2.12. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a contratada será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação, providenciar o reparo necessário sem qualquer ônus para a contratante.
- 2.13. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes desse instrumento e da proposta apresentada.
- 2.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser ajustados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

- 3.1. No ato do recebimento dos bens fornecidos ou serviços prestados será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo constantes do Termo de Referência da contratação e na proposta do fornecedor, sendo o objeto recebido da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- a. Provisoriamente, no ato da entrega do veículo, para conferência da quantidade e especificações gerais do objeto.
 - b. Definitivamente, mediante atesto na nota fiscal por servidor designado, observado o prazo máximo de até 5 dias a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações contidas no Termo de Referência.
- 3.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 3.4. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta ou no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.5. Provisoriamente, no ato da entrega do veículo, para conferência da quantidade e especificações gerais do objeto.
- 3.6. Definitivamente, mediante atesto na nota fiscal por servidor designado, observado o prazo máximo de até 5 dias a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações contidas no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO DA NOTA FISCAL

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo, mediante emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela Câmara e o pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária de titularidade da contratada.
- 4.2. A contagem do prazo de pagamento iniciará no recebimento definitivo do objeto, considerando o atendimento de todas as exigências contidas no Termo de Referência e na proposta.
- 4.3. Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.
- 4.4. A Nota Fiscal deverá constar a discriminação dos itens, número da dispensa, número da nota de empenho e outros dados julgados relevantes, e não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas.
- 4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.6. O pagamento será efetuado via transferência bancária, devendo para tanto a empresa vencedora informar no ato da entrega da nota fiscal o banco, a agência e a conta corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da contratada.
- 4.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 4.8. Quando a Câmara Municipal atrasar o pagamento de contas decorrentes das aquisições será aplicado o índice oficial IPCA/IBGE para atualização monetária, nos termos do Artigo 92, V, da Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste contrato correrão pelo Orçamento da Câmara Municipal de Palmital do exercício de 2026, e serão alocados na dotação:

Serviços

ÓRGÃO	01-Poder Legislativo
UNIDADE	001 – Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Material de Consumo

ÓRGÃO	01-Poder Legislativo
UNIDADE	001 – Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO	0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ _____.

8. CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor indicado neste contrato pelo Contratante, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

8.4. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual;

8.5. A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pelos seguintes servidores, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021:

9.2. Para exercer a responsabilidade administrativa de controle de cumprimento dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários, durante a execução do contrato celebrado, fica designado o Servidor JAIRO JOSÉ MENEZES, ocupante do cargo de Contador, Matrícula 2000004.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

9.3. Para exercer a responsabilidade administrativa de fiscalização, recebimento parcial e de recebimento definitivo, fica designado a Servidora MONICA LAIS KUZNHARSKI, ocupante de cargo de Técnica de Controle, Matrícula 2000006.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

- a. Providenciar a entrega do objeto a que se refere este contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.
- b. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- c. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.
- d. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive se no caso couber despesas com veículos, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros.
- e. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- f. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.
- g. Executar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades.
- h. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- i. Exercer a garantia dos serviços prestados e peças fornecidas.
- j. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações do CONTRATANTE:

- a. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato e dos termos de sua proposta;
- c. Administrar, acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto;
- d. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- e. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- f. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados;
- g. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na ocorrência das infrações dispostas no artigo 155 da Lei 14.133/2021, a contratada poderá ser apenada, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/2021 com as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar

11.2. Sem prejuízo na aplicação das demais sanções legais do artigo 156 da Lei 14.133/2021, a Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste instrumento, às seguintes multas:

11.2.1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto contratado, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

11.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, quando o atraso não for superior 15 (quinze) dias corridos;

11.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o décimo sexto dia de atraso, sobre o valor correspondente a parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da Câmara Municipal de Palmital – PR.

11.2.2. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

11.2.2.1. 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor do contrato.

11.2.2.2. 20% (vinte por cento) em caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor do contrato.

11.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

11.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à contratada. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.5. A aplicação de multa, a ser determinada pela Câmara Municipal de Palmital - PR, ocorrerá após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Na hipótese de ocorrência mencionada no item anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. O extrato do contrato contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, além de sua divulgação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Palmital no prazo estipulado no artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 125 da Lei 14.133 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) Contratada(s).

14.3. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais ou serviços entregues no local dos serviços, e a ele destinados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais.

Palmital, ____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____

2 _____